

ESTATUTO DO GRUPO TEMPO DE VIVER

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Grupo Tempo de Viver é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por pessoas com mais de 50 anos, com sede e foro na cidade de Guanhões, Minas Gerais. O seu prazo de existência é indeterminado, podendo se extinguir por qualquer das causas previstas em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 2º - O Grupo Tempo de Viver tem por finalidade:

- a) desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais.
- b) estabelecer convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, entidades religiosas e outras.
- c) prestar serviços e orientação técnica e promoções em favor dos seus sócios, relativo a:
 - 1) encontros e reuniões sociais
 - 2) encontros e eventos culturais
 - 3) lazer em suas modalidades
 - 4) viagens de turismo no País e Exterior, em especial em baixas temporadas, na busca de tarifas reduzidas.

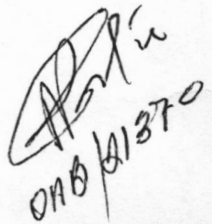
Art. 3º - O Grupo Tempo de Viver tem personalidade jurídica distinta de seus sócios.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados são todas as pessoas inscritas na entidade, com ativa participação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas para admissão de sócios serão promovidas pelo preenchimento de ficha de inscrição na secretaria do Grupo mediante apresentação de um sócio.


018/01370

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos:

- a) participar das reuniões e promoções do Grupo
- b) votar e ser votado para cargos na diretoria
- c) tomar parte nas Assembléias Gerais
- d) propor a admissão de sócios
- e) solicitar seu desligamento em qualquer tempo

Art. 6º - É dever dos associados cumprir fielmente as deliberações desse estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 7º - a) Assembléia Geral

b) Conselho Fiscal

c) Diretoria

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados que se encontrarem em gozo de seus direitos estatutários.

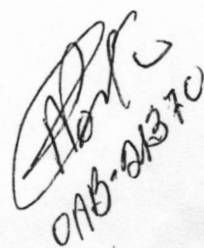
Art. 9º - a) reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária de 02(dois) em 02 (dois) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) para empossar os eleitos.

c) semestralmente.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por 03 membros da diretoria ou, 1/4 dos associados.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 10 dias, constando expressamente da convocatória a pauta, em primeira convocação, com 1/3 dos associados e em segunda, 30 minutos após, com qualquer número.


OAB-21370

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros com mandato de 02(dois) anos.

Art. 11 - Será da competência do Conselho Fiscal:

- a) participar das reuniões da diretoria
- b) analisar os relatórios financeiros e contábeis e dar parecer para apreciação da Assembléia Geral.
- c) opinar sobre a celebração de convênios e/ou contratos.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 12 - O Grupo Tempo de Viver será administrado por uma diretoria não remunerada, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

Art. 13 - A diretoria será constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário

Art. 14 - Compete à diretoria:

- a) representar a entidade em eventos
- b) manter contatos com a comunidade, com outros grupos e instituições
- c) coordenar o grupo para atingir seus fins
- d) zelar pelo bom nome da entidade

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade em eventos
- b) rubricar livros e documentos do grupo
- c) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral
- d) convocar reuniões extraordinárias quando necessário
- e) elaborar com o tesoureiro o planejamento mensal das atividades e gastos da entidade, depois de ouvido os sócios
- f) representar ativa, passiva, judicial e extra-judicial o grupo.

Handwritten signature and date:
08/08/2010

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em sua ausência
- b) assumir as funções de secretário e/ou tesoureiro na ausência dos mesmos
- c) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente

Art. 17 - Compete ao Secretário:

- a) responsabilizar-se por toda parte executiva do Grupo tais como: movimento de associados, atividades, correspondências, comunicações e avisos, informações obrigatórias ou não, arquivo e supervisão da secretaria
- b) responsabilizar-se pelas Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral
- c) manter em dia o controle de presença nas reuniões do Grupo e Assembléia Geral
- d) exercer outras atividades ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente

Art. 18 - Compete ao tesoureiro:

- a) manter sob sua responsabilidade e do Presidente, os valores do Grupo
- b) preparar, mensalmente, de forma contábil o movimento financeiro
- c) apresentar mensalmente o movimento financeiro ao Grupo
- d) elaborar balancete de prestações de conta
- e) exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Presidente

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O patrimônio será constituído pelos bens imóveis e móveis que a entidade vier a possuir na forma da lei, os saldos financeiros, as doações, os legados e as subvenções de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio, será destinado a outra entidade similar, que tenha registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CNAS).

[Handwritten signature]
010-21370

PARÁGRAFO 2º - O patrimônio da entidade fica sob responsabilidade do tesoureiro e do Presidente do Grupo.

Art. 20 - A totalidade do patrimônio será revertida em prol dos objetivos deste Estatuto, dentro do território nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As atividades dos diretores, conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, sob qualquer pretexto.

Art. 22 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros em gozo de seus direitos, e com aprovação da maioria absoluta presente.

Art. 23 - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem solidariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, em 18/02/98, entrando em vigor naquela data.

Guanhães, 18 de fevereiro de 1998.

DIRETORIA

Maria Nemesis de Miranda Pires
Maria Nemesis de Miranda Pires

Presidente

Wilma Caldeira Pires

Wilma Caldeira Pires

Vice-Presidente

Sondes do Socorro Ventura Pessoa

Sondes do Socorro Ventura Pessoa

Secretária

Pulcra Soares Caldeira Catão

Pulcra Soares Caldeira Catão

Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Ana Maria Campos Caldeira
Ana Maria Campos Caldeira

Emília de Almeida Martins
Emília de Almeida Martins

Maria das Graças Coelho
Maria das Graças Coelho

Handwritten signature and stamp:
AB-8137C

Apresentado hoje a fôlhas 04511º
do Protocolo, sob o n. 3.377
Guanhães 27 de 05 de 1998
Sub Oficial do registro especial,

Registrado a fôlhas 0921º
do livro próprio, n. H-01 sob o n. 233
Guanhães 27 de 05 de 1998
Sub Oficial do registro especial,

